

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.112/2025

OBJETO: Prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas.

Assunto: Análise sobre a necessidade de alteração da data de abertura dos envelopes em razão de retificação no edital de licitação e resposta aos pedidos de esclarecimento.

I. ANÁLISE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO

Trata-se de questionamentos acerca de suposta necessidade de prorrogação da data de abertura dos envelopes, em virtude de divergências no edital. Conforme consta nos autos, a modificação realizada refere-se a ajustes de natureza estritamente formal, que não alteram as condições de formulação das propostas pelos licitantes.

Nos termos do **art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, “*eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas*”.

A norma estabelece, portanto, que apenas alterações aptas a influenciar o conteúdo das propostas demandam reabertura de prazos e nova publicação. Ajustes formais, esclarecimentos ou complementações que não afetam a essência da disputa não ensejam a suspensão ou recontagem dos prazos.

Esse entendimento harmoniza-se com os **princípios da eficiência administrativa** e da **razoabilidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O primeiro impõe à Administração Pública a busca por resultados com o melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, evitando medidas desnecessariamente onerosas que não acrescentem valor ao procedimento. O segundo orienta que as decisões administrativas sejam pautadas por

equilíbrio e proporcionalidade, evitando formalismos excessivos que não agreguem proteção ao interesse público.

Dessa forma, diante de retificação meramente formal, a determinação de nova publicação e prorrogação de prazos representaria medida desarrazoada, contrária ao princípio da eficiência, pois traria atraso injustificado ao certame, sem benefício real aos licitantes. A conduta administrativa deve sempre primar pelo alcance do resultado mais vantajoso, observando meios adequados e proporcionais à finalidade pública perseguida.

Assim, tendo em vista que a modificação no edital, relativa ao *briefing*, não compromete a formulação das propostas, a alteração **não** exige nova publicação do edital e renovação dos prazos - nos expressos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, mantendo-se a data originalmente fixada: **04 de novembro de 2025**.

II. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. Divergência de valores de verba de mídia para a campanha simulada

Pergunta: *Conforme o Termo de Referência, item 7 (Recursos Disponíveis), o valor indicado para fins de simulação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Entretanto, no Edital, item 6.1.1.4 ("Estratégia de Mídia e Não Mídia"), e no Anexo IV - Briefing, consta o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como verba referencial. Diante dessa incongruência entre os documentos oficiais do certame, solicitamos esclarecimento quanto ao valor correto que deve ser adotado pelas licitantes na elaboração da simulação de mídia da campanha fictícia, uma vez que essa informação impacta diretamente a estratégia, o planejamento e a comparabilidade das propostas técnicas.*

Resposta: O valor correto destinado ao desenvolvimento da campanha publicitária simulada é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil).

2. Ausência de definição do período de desenvolvimento e veiculação da campanha simulada

Pergunta: *O Anexo IV - Briefing, base para a elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, não apresenta indicação do período de desenvolvimento e veiculação da*

*campanha simulada, conforme previsto no subitem 6.1.1.4.1, alínea "a" do edital, que exige a especificação do "período de distribuição das peças e/ou material". Considerando que a duração da campanha interfere nas decisões estratégicas de mídia e não mídia, solicitamos que seja definido o **período de referência** (exemplo: 30 dias, 60 dias, etc.), garantindo assim **isonomia e clareza técnica** entre todas as licitantes.*

Resposta: O período para o desenvolvimento da campanha simulada é de 30 dias corridos.

3. Manutenção da data de entrega das propostas

Pergunta: *Tendo em vista a possibilidade de publicação de **errata ou esclarecimento complementar**, solicitamos, por fim, confirmação sobre a **manutenção da data de entrega das propostas**, atualmente marcada para **04 de novembro de 2025, às 9h15min**, conforme o preâmbulo do edital.*

Resposta: Sim. Fica mantida a data de 04 de novembro de 2025, às 9h15min, conforme edital, considerando informações complementares em total aderência ao que dispõe o §1º, da Lei nº 14.133/202, conforme acima exposto.

3. Obrigatoriedade de Contemplar "Mobiliário Urbano" no Plano de Comunicação

Pergunta: *O Briefing – item 7 inclui “mobiliário urbano” entre os meios obrigatórios da campanha. Entretanto, após pesquisa junto a fornecedores locais e visita técnica à cidade, não identificamos a existência de espaços destinados a esse tipo de mídia (OOH urbano) – tais como abrigos de ônibus, relógios de rua, painéis verticais de duas faces, totens digitais ou mobiliário similar. Assim, solicitamos confirmação quanto à efetiva disponibilidade desse tipo de mídia em Presidente Prudente, de modo que possamos estimar adequadamente a verba de mídia e não mídia em nossa proposta.*

Resposta: Confirmamos que o município de Presidente Prudente dispõe de mobiliário urbano em número de 27 mobiliários (situados no Parque do Povo) para fins de veiculação publicitária, tais como abrigos de ônibus, painéis verticais, etc.

Outrossim, fica também esclarecido que as mídias obrigatórias permanecem as constantes do briefing, sem prejuízo de que outras mídias ou materiais de não mídia sejam apresentados pelas licitantes, a seu critério, nas suas respectivas propostas técnicas.

A exigência contida no Briefing é, portanto, exequível, cabendo a cada licitante realizar a devida pesquisa de mercado para identificar os fornecedores e formatos disponíveis.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se que as alterações realizadas no edital **não comprometem a formulação das propostas**, razão pela qual **não há obrigação de prorrogar o prazo ou proceder à republicação do instrumento convocatório**.

Mantém-se, assim, a data originalmente designada para a abertura dos envelopes, medida que se mostra compatível com os princípios da **eficiência**, da **razoabilidade** e da **legalidade**, refletindo a adequada utilização dos recursos públicos e o respeito ao interesse coletivo.

Cumprе ressaltar que a manutenção da data inicialmente prevista assegura tanto a **celeridade processual** quanto o **respeito à isonomia**, na medida em que não há prejuízo à competitividade nem restrição aos participantes.

Dessa forma, **fica mantida a data de entrega das propostas para o dia 04 de novembro de 2025, às 9h15min**, conforme estabelecido no preâmbulo do edital.

Atenciosamente,

Raphael Marquezi Pereira

Secretário Municipal de Comunicação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 419B-9109-BA21-9413

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAPHAEL MARQUEZI PEREIRA (CPF 397.XXX.XXX-06) em 22/10/2025 11:00:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteprudente.1doc.com.br/verificacao/419B-9109-BA21-9413>